

RESOLUÇÃO CEPE N° 0097/2009

Reestrutura o Programa de Iniciação Científica (PROIC) da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO a necessidade de se reestruturar o Programa de Iniciação Científica (PROIC) da UEL;

CONSIDERANDO o processo de concessão de bolsas de iniciação científica pelas agências de fomento e o Programa de Bolsas de Inclusão Social da Fundação Araucária;

CONSIDERANDO as orientações emanadas do Conselho de Administração acerca das atividades docentes de orientação de iniciação científica,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º As diversas atividades desenvolvidas no Programa de Iniciação Científica – PROIC da Universidade Estadual de Londrina, que tem por finalidade a participação de docentes orientadores e estudantes de graduação no desenvolvimento das atividades de iniciação científica no âmbito da Universidade Estadual de Londrina, são regulamentadas pelo disposto nesta resolução.
- Art. 2º São objetivos do PROIC:
- I – Incentivar a iniciação de estudantes de graduação em atividades de pesquisa, visando à familiarização com a metodologia científica;
 - II – Estimular pesquisadores a engajarem estudantes de graduação no processo de produção e disseminação do conhecimento científico;
 - III – Proporcionar ao orientando, através de seu orientador, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento do pensamento crítico-científico e da criatividade decorrentes das condições criadas pela participação em atividades de pesquisa;
 - IV – Constituir através da atividade de iniciação científica uma ligação natural entre a pesquisa acadêmica na graduação e a atividade científico-acadêmica da pós-graduação.
- Art. 3º O PROIC se constitui de estudantes de graduação e orientadores envolvidos em atividades de iniciação científica previstas em editais publicados pela PROPPG/UEL.



Parágrafo único. O PROIC é gerenciado pela PROPPG com apoio do Comitê Assessor do PROIC, com constituição e competências definidas nos termos desta Resolução.

Art. 4º O PROIC tem as seguintes modalidades:

- I- Iniciação Científica com concessão de bolsa através do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), do Programa de Iniciação Científica da UEL (IC UEL) e da Fundação Araucária (iniciação científica);
- II- Iniciação Científica com concessão de bolsa de outras fontes financiadoras;
- III- Iniciação Científica (IC) sem concessão de bolsa;
- IV- Inclusão Social.

Art. 5º O ingresso no PROIC é definido pelos seguintes instrumentos anualmente elaborados e publicados pelo Comitê Assessor:

- I- Edital do processo de seleção de orientadores e seus respectivos orientandos para concessão de bolsas nas modalidades previstas nos editais de concessão pelas agências de fomento.
- II- Edital de ingresso em fluxo contínuo, na modalidade Iniciação Científica (IC) sem concessão de bolsa;
- III- Edital de ingresso na modalidade bolsa de iniciação científica modalidade Inclusão Social.

Parágrafo único. Os orientadores e orientandos com bolsas concedidas por outras fontes financiadoras que desejarem ingressar no PROIC deverão cumprir as orientações do Comitê Assessor do PROIC para cada caso.

Art. 6º A determinação da vigência, o número e o valor das bolsas de iniciação científica são de competência dos órgãos concedentes.

§ 1º A distribuição de bolsas será processada de acordo com os critérios publicados em Editais elaborados pelo Comitê Assessor do PROIC.

§ 2º As bolsas poderão ser canceladas a qualquer tempo por razões financeiras, não gerando qualquer direito à reclamação ou indenização por parte do bolsista ou orientador.

Art. 7º Aos alunos inseridos no PROIC são proporcionados:

- I – Certificação da participação no PROIC;
- II – Aproveitamento da carga horária de iniciação científica como atividade complementar de ensino;
- III – Direito de concorrer a prêmios de iniciação científica;
- IV – Direito de cadastrar endereço eletrônico no provedor da UEL;
- V – Seguro de Acidentes Pessoais.



Art. 8º É dever do orientador acompanhar o aluno nas distintas fases de atividades de orientação para o desenvolvimento do trabalho científico.

§ 1º As atividades de orientação são aquelas comprometidas com o papel formativo do processo educacional para futuros pesquisadores, tais como:

- I- Elaborar o plano de trabalho a ser desenvolvido, os relatórios e a apresentação dos resultados em eventos científicos (congressos, seminários, etc);
- II- Orientar e acompanhar, sempre que possível, a exposição do orientando por ocasião dos seminários de iniciação científica;
- III- Incluir o nome do orientando nas publicações e nos trabalhos referentes aos projetos de iniciação científica apresentados em congresso e seminários, cujos resultados tiveram sua participação efetiva;
- IV- Incentivar a publicação de trabalhos de autoria do orientando.

§ 2º A carga horária semanal para o orientador será de 1 (uma) hora por orientando, limitado ao máximo de 5 (cinco) horas.

Art. 9º São deveres do orientando:

- I- Elaborar, juntamente com o orientador o plano de trabalho a ser desenvolvido;
- II- Divulgar o resultado do trabalho no Encontro Anual de Iniciação Científica;
- III- Participar de seminários de iniciação científica;
- IV- Entregar o relatório final na forma de artigo científico completo, como primeiro autor, de acordo com modelo estabelecido pelo respectivo edital;

Art. 10. O Comitê Assessor do PROIC é composto por:

I – 2 (dois) assessores docentes, no mínimo, que atendam o perfil obrigatório para cada uma das 8 (oito) Grandes Áreas de conhecimento estabelecidas pelo CNPq, a saber:

- a) Ciências Agrárias;
- b) Ciências Biológicas;
- c) Ciências Exatas e da Terra;
- d) Engenharias;
- e) Ciências Humanas;
- f) Ciências Sociais Aplicadas;
- g) Ciências da Saúde;
- h) Lingüística, Letras e Artes.

II – por 1 (um) representante estudantil;

III – pelo Diretor de Pesquisa da PROPPG, na qualidade de seu



Parágrafo único. O número de assessores docentes que integram o Comitê está diretamente relacionado ao número de processos a serem avaliados, garantindo qualidade na análise dos mesmos, prevendo-se um máximo de 15 (quinze) processos por assessor.

Art. 11. São atribuições do Comitê Assessor do PROIC:

- I- Formular, em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a política para a iniciação científica da UEL;
- II- Definir com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UEL, seguindo as orientações do CNPq e da Fundação Araucária, os critérios para avaliação e distribuição das Bolsas de Iniciação Científica;
- III- Formular os Editais contendo as condições e requisitos necessários para inscrições dos interessados em participar do PROIC;
- IV- Analisar os pedidos de bolsas do PROIC, visando a seleção e classificação dos candidatos;
- V- Emitir parecer sobre os pedidos de reconsideração, quando da publicação dos resultados em Edital;
- VI- Acompanhar o Programa de Iniciação Científica e o desempenho de seus participantes;
- VII- Participar na promoção e organização dos Encontros de Iniciação Científica, previstos no Programa.

Parágrafo único. A carga horária semanal é de 4 (quatro) horas para cada membro docente do Comitê Assessor.

Art. 12. Do processo de escolha dos membros do Comitê Assessor do PROIC:

- I - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação formulará convite aos orientadores classificados no Edital anterior contendo o resultado final do processo de seleção de bolsistas e orientadores em número suficiente para renovação do Comitê Assessor a cada vencimento de mandato ou quando houver necessidade em razão do aumento da demanda de processos por área de conhecimento;
- II - Atendido o perfil obrigatório o convite será feito aos orientadores classificados em cada uma das 8 (oito) Grandes Áreas do conhecimento estabelecidas pelo CNPq e deverá obedecer à ordem decrescente dos pontos obtidos pelos orientadores e à distribuição entre diferentes áreas de conhecimento dentro da mesma Grande Área.
- III - O mandato será de 2 (dois) anos, renovando-se por aproximação 50% de seus membros.
- IV - Não poderão ser membros do Comitê PROIC os ocupantes dos cargos de: Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Diretor e Vice-diretor de Centro de Estudo bem como ocupantes de cargos administrativos



- Art. 13. Do perfil obrigatório para os membros do Comitê Assessor do PROIC:
- I – Ser docente da UEL com contrato em caráter efetivo e regime de trabalho de 40 horas semanais;
 - II – Titulação de doutor;
 - III – Estar atuando em projeto de pesquisa regularmente cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - IV – Estar atuando como orientador de iniciação científica;
 - V – Integrar grupo de pesquisa cadastrado no CNPq;
- Art. 14. Da representação estudantil no Comitê Assessor os candidatos devem atender os seguintes requisitos:
- I – Estar na condição de Bolsista de Iniciação Científica;
 - II – Não estar no último ano do curso de Graduação;
 - III – Não possuir inadimplência com o PROIC.
- § 1º A eleição do representante estudantil e de seu suplente ocorrerá durante a reunião anual promovida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação com os alunos bolsistas de Iniciação Científica.
- § 2º O mandato do representante estudantil será de 1 (um) ano, permitida uma recondução, exceto para os alunos que estiverem no último ano do curso.
- § 3º O representante estudantil participará de todas as atividades do Comitê Assessor do PROIC, exceto na análise de solicitações de bolsas e de relatórios.
- Art. 15. Os procedimentos para substituição de Orientadores e Orientandos são definidos anualmente através de Editais elaborados pelo Comitê Assessor do PROIC.
- Art. 16. As atividades desenvolvidas pelos alunos participantes do PROIC são avaliadas através do relatório final a ser entregue ao término da vigência da bolsa, apreciado pelo Comitê Assessor do PROIC.
- Art. 17. A avaliação do PROIC é anual, mediante a realização de um Encontro Anual de Iniciação Científica do qual participa o Comitê Assessor, no qual os participantes do PROIC são obrigados a apresentar resultados de seus trabalhos.
- Parágrafo único. Para esta atividade, participam os Assessores Externos, indicados pelo CNPq, abrangendo todas as áreas do conhecimento, juntamente com os representantes do Comitê Assessor do PROIC.
- Art. 18. São considerados inadimplentes com o PROIC o orientador e/ou orientando que:



- I – Deixar de atender as normas previstas no Programa ou em seus Editais;
- II – Tiver relatório final não aprovado pelo Comitê Assessor do PROIC;
- III – Deixar de cumprir as condições constantes do Termo de Compromisso, assumido quando do seu ingresso no PROIC;

§ 1º O orientador e/ou orientando inadimplente ficará suspenso do Programa até que ocorra a regularização das pendências.

§ 2º A inadimplência originada pelo orientando somente se estenderá ao orientador caso o mesmo não se justifique junto ao Comitê Assessor do PROIC.

Art. 19. É permitida a indicação de estudante estrangeiro para obtenção da bolsa, se o mesmo comprovar o visto de entrada e permanência no país por período igual ou superior a vigência da bolsa, desde que o mesmo não seja bolsista ou conveniado pelo país de origem.

Art. 20. É reservado aos órgãos concedentes o direito de cancelar ou suspender a bolsa de iniciação científica a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 21. Os casos omissos da presente resolução serão analisados pelo Comitê Assessor do PROIC e encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para deliberação final.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções 191/2002 e 141/2006.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 28 de maio de 2009.

Prof. Dr. Wilmar Sachetini Marçal
Reitor